

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 228/2004 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2004

鑑於判給「齊尚投資有限公司」租賃「皇朝廣場」二十樓，共十八個單位和十五個車位給審計署，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可和「齊尚投資有限公司」租賃「皇朝廣場」二十樓，共十八個單位和十五個車位有關開支的分段支付，總金額為 \$ 6,052,838.40（澳門幣陸佰零伍萬貳仟捌佰叁拾捌元肆角），並安排如下：

2004 年	\$ 480,384.00
2005 年	\$ 1,857,484.80
2006 年	\$ 1,857,484.80
2007 年	\$ 1,857,484.80

二、二零零四年之負擔由登錄於該年度之澳門特別行政區審計署本身預算內經濟分類為「02.03.04.00——資產租賃」的撥款支付。

三、二零零五年、二零零六年及二零零七年之負擔由登錄於該等年度之澳門特別行政區審計署本身預算之相應撥款支付。

四、每年在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年八月十三日

行政長官 何厚鏞

Tendo sido adjudicado à «Chai Seong Investimento, Limitada», o arrendamento do 20.º andar, totalizando 18 fracções e 15 parques, do «Edifício Dynasty Plaza», destinadas ao uso do Serviço do Comissariado da Auditoria, cujo prazo se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o escalonamento abaixo indicado, referente à despesa para o arrendamento do 20.º andar, totalizando 18 fracções e 15 parques, do «Edifício Dynasty Plaza», à «Chai Seong Investimento, Limitada», pelo montante de \$ 6 052 838,40 (seis milhões, cinquenta e duas mil, oitocentas e trinta e oito patacas e quarenta avos).

Ano 2004	\$ 480 384,00
Ano 2005	\$ 1 857 484,80
Ano 2006	\$ 1 857 484,80
Ano 2007	\$ 1 857 484,80

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.03.04.00 «Locação de bens» do orçamento privativo do Serviço do Comissariado da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. Os encargos, referentes a 2005, 2006 e 2007, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo do Serviço do Comissariado da Auditoria da Região Administrativa Especial de Macau, desses anos.

4. O saldo que venha a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Agosto de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀 \$2.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 2,00